



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

COMUNICADO Nº 03, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis à manutenção dos serviços de Captura e Guarda de Animais. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que a interrupção ou atraso no pagamento poderá acarretar prejuízos diretos à continuidade da prestação dos serviços, os quais possuem caráter essencial e envolvem relevante interesse social. Ressalte-se que tais serviços são indispensáveis ao cumprimento das atribuições da Secretaria de Meio Ambiente, especialmente no que se refere à proteção da saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação da ordem urbana e ambiental. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade do serviço público de interesse coletivo.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços de Captura e Guarda de Animais, conforme fundamentação acima.

| Número do documento | Empenho | Valor |
|----------------------------|----------------|-----------------------|
| NF 0000001078 | 990/2025 | R\$ 77.247,16 |
| NF 0000001079 | 990/2025 | R\$ 82.372,89 |
| Total | | R\$ 159.620,05 |

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão dos serviços de Coleta de Lixo, que possuem caráter essencial e contínuo. A eventual interrupção desses serviços acarretaria risco de descontinuidade do objeto contratual, ocasionando graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana. Assim, a excepcionalidade da medida encontra respaldo legal, por se tratar de despesa imprescindível à continuidade de serviço público essencial. A medida visa assegurar a manutenção da regularidade e da continuidade da prestação do serviço, resguardando o interesse público primário.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços de Coleta de Lixo, nos termos da fundamentação acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

| Número do documento | Empenho | Valor |
|----------------------------|----------------|-------------------------|
| NF 000000218 | 932/2025 | R\$ 4.524.179,66 |
| Total | | R\$ 4.524.179,66 |

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão dos serviços de Gerenciamento dos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial no Município, que possuem caráter essencial e contínuo. A eventual interrupção desses serviços acarretaria risco de descontinuidade do objeto contratual, ocasionando graves prejuízos à saúde pública. Assim, a excepcionalidade da medida encontra respaldo legal, por se tratar de despesa imprescindível à continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços de Gerenciamento dos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial, nos termos da fundamentação acima.

| Números dos documentos | Empenhos | Valor |
|---|---------------------------------------|-------------------------|
| NF 1645, 1657, 1658, 1659, 1660 e 1661 | 1056, 1057, 2483, 2740 e 2820/2025 | R\$ 1.001.928,80 |
| Total | | R\$ 1.001.928,80 |

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão dos serviços de serviços de Equoterapia e Pet Terapia para atendimento de pessoas com deficiência física, intelectual, múltipla ou com transtorno do espectro autista (TEA), que possuem caráter essencial e contínuo. A eventual interrupção desses serviços acarretaria risco de descontinuidade do objeto contratual, ocasionando graves prejuízos à saúde pública das crianças atendidas pelo projeto de saúde e suas famílias. Assim, a excepcionalidade da medida encontra respaldo legal, por se tratar de despesa imprescindível à continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços Equoterapia e Pet Terapia para atendimento de pessoas com deficiência física, intelectual, múltipla ou com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da fundamentação acima.

| Número do documento | Empenho | Valor |
|----------------------------|----------------|----------------------|
| NF 00000062 | 1674/2025 | R\$ 52.000,00 |
| Total | | R\$ 52.000,00 |

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão dos serviços prestados de sistema de gestão municipal (folha de pagamento, finanças e compras e licitações). A eventual interrupção desses serviços acarretaria risco de descontinuidade do objeto contratual, ocasionando graves prejuízos Gestão Municipal, inclusive a interrupção do envio de informações de forma integrada ao sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Assim, a excepcionalidade da medida encontra respaldo legal, por se tratar de despesa imprescindível à continuidade dos serviços prestados à Secretaria de Administração, Suprimentos e Fazenda.

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas, nos termos da fundamentação acima.

| Número do documento | Empenhos | Valor |
|----------------------------|-----------------|-----------------------|
| NF 000034173 | 355 a 362/2025 | R\$ 143.054,19 |
| Total | | R\$ 143.054,19 |

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão dos serviços de serviços de técnicos especializados em gestão pública – Software Tributário. A eventual interrupção desses serviços acarretaria risco de descontinuidade do objeto contratual,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ocasionando graves prejuízos Gestão Municipal e serviços do Sistema de Gestão Tributária, que garante o controle e a gestão dos cadastros mobiliários e imobiliários, fiscalização, autos de infração, preços públicos, lançamentos de tributos com suas respectivas contas correntes fiscais, além da administração da Dívida Ativa e da Execução Fiscal Municipal. Assim, a excepcionalidade da medida encontra respaldo legal, por se tratar de despesa imprescindível à continuidade dos serviços prestados à Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas, nos termos da fundamentação acima.

| Número do documento | Empenho | Valor |
|----------------------------|-----------------|-----------------------|
| NF 000003025 | 305 e 1777/2025 | R\$ 132.000,00 |
| Total | | R\$ 132.000,00 |

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio